

LEI MUNICIPAL 1.301, de 15 de agosto de 2002.

“Autoriza demolir escolas municipais desativadas e ceder ou doar ou alienar respectivos terrenos e dá outras providências.”

ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do município, que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a demolir os prédios das escolas municipais desativadas, ceder ou doar às comunidades locais ou alienar os respectivos imóveis (terrenos), a seguir relacionados:

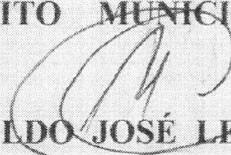
Escola Padre Bruno Paris, com a área de terras com 1.200 m². (um mil e duzentos metros quadrados), em Linha Dr. Felizardo Junior (Linha Segunda), Anta Gorda, RS., matrícula Nº 7.487.

Escola Rui Barbosa, com área de terras com 1.200 m². (um mil e duzentos metros quadrados), em Linha Santos Filho (Carijo Grande), Anta Gorda, RS., matrícula Nº R.-2-9.958.

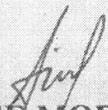
Art. 2º - Os imóveis doados às comunidades locais, por autorização desta Lei, serão utilizados exclusivamente para fins comunitários, não podendo ser cedidos, locados, vendidos ou permutados, dentro do prazo de 20 anos, a contar da vigência desta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA, aos 15 de agosto de 2002.


ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


PEDRO JOSÉ MORAIS AIRES
Secretário Municipal da Administração

PUBLICADO NO QUADRO MURAL
GPM/SMA NO PERÍODO DE
15/08 a 13/09/2002

